



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Município, da organização, atribuições, quadro, carreira e vencimentos dos Procuradores do Município, e do quadro lotacional dos demais servidores e estagiários da Procuradoria, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os Procuradores do Município, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral terão direito aos acréscimos salariais quando atingirem os requisitos para concessão de quinquênios, bem como terão direito a outras vantagens previstas em outras leis municipais vigentes, nos mesmos moldes que as concedidas aos servidores municipais em geral.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de março de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos